



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº 2311/2015 de 09 de junho de 2015.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, um(a) Nutricionista, com remuneração mensal equivalente a R\$ 1.719,06 (hum mil, setecentos e dezenove reais e seis centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais/100 (cem) horas mensais.

**Art. 2º** A contratação se dará pelo período de 06 (seis) meses, sendo prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato de trabalho antes do prazo fixado, se for do seu interesse.

**Art. 3º** A contratação será efetivada via contrato administrativo e o contratado vinculado ao regime geral da previdência social, ficando-lhe assegurado os direitos previstos na Lei Municipal Complementar nº. 001/2005 de 26 de julho de 2005, e no ordenamento legal municipal vigente.

**Art. 4º** O(a) contratado(a) terá direito aos aumentos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** As obrigações e atribuições do(a) contratado(a), bem como o nível de escolaridade exigido, estão previstas no anexo único que de ora em diante integra a presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** A contratação de que trata esta Lei será efetivada através de sorteio público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2015.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 09.06.2015**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

## **ANEXO ÚNICO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Coordenar horários de alimentação dos pacientes com a rotina, prescrição de medicamentos e outros tipos de assistência.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Padronizar as várias dietas, assessorar o pessoal médico e paramédico em assuntos de nutrição e dieta terapia, participar de programas de treinamento de novos funcionários; informar o paciente da importância da dieta para a sua recuperação; adaptar a dieta aos alimentos preferidos pelo paciente e permitidos pela sua patologia; procurar compreender os problemas que indireta ou diretamente estejam bloqueando a recuperação do paciente; apresentar previsão de material, necessário para a execução das dietas; elaborar cardápios; e, executar todas as tarefas correlatas.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária: 20 horas semanais/100 horas mensais;
- b) Outras: O exercício do cargo determinará a realização de trabalho à noite, nos domingos e feriados.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Curso Superior em Nutrição
- b) Habilitação Profissional: experiência na atividade;
- c) Idade: entre 22 e 50 anos.

**RECRUTAMENTO:** Seleção pública através de sorteio.